



Secretaria de Administração e Planejamento

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2015
NÚMERO JUNTO AO BANCO DO BRASIL - 571331

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de multifuncionais com serviço de impressão, digitalização e cópia.

IMPUGNANTE: SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A.

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A., aos 19 dias de março de 2015, contra decisão proferida pelo Sr. Pregoeiro, em 18 de março de 2015 às 13:33 h., que declarou como vencedora do certame a empresa FINATTO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera Administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

No caso sob análise, quando da reunião para julgamento da proposta e documentações, que ocorreu em 18 de janeiro de 2015, às 13:33

1
M
M



Secretaria de Administração e Planejamento

h., após ter sido declarada vencedora do certame a empresa FINATTO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., não houve qualquer manifestação da ora recorrente acerca de eventual interesse recursal dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, de acordo com o regramento previsto na cláusula 12.6 do Edital. Nesses termos, a interposição do recurso administrativo pela ora recorrente em 19 de março do corrente, sem ter havido manifestação expressa no momento oportuno, é extemporâneo.

A esse respeito, dispõe a legislação específica:

Lei Federal nº 10.520/2002, art. 4º, inciso XVIII:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Decreto nº 5.450/2005, art. 26:

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



Secretaria de Administração e Planejamento

Nesse passo, pode-se afirmar que o recurso ora interposto não será conhecido, uma vez que não cumpre as exigências específicas relativas ao Pregão Eletrônico para a sua eficácia. Observe-se que, novamente a recorrente interpõe recurso contra decisão do Sr. Pregoeiro e, assim como os demais interpostos anteriormente, em inobservância às regras editalícias e legislação pertinente acerca da interposição dos recursos administrativos.

Isso porque um dos pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos diz respeito à apresentação do recurso a tempo e modo perante a Administração Pública. Na hipótese do Pregão Eletrônico, este poderá ser interposto após a fase em que for declarado o vencedor do certame, conforme cláusula 12.6 do Edital. Segue o texto para compreensão:

12 – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.6 – Do Recurso

*12.6.1 – Após o encerramento da disputa de preços, será estabelecido pelo pregoeiro a data e hora em que será declarado o vencedor, **sendo que nesta oportunidade a intenção de recorrer deverá ser manifestada pelo proponente interessado por intermédio do sistema eletrônico, na própria sessão, onde deverão ser expostos os motivos do inconformismo, no prazo de até 30 (trinta) minutos imediatamente posteriores ao ato da Declaração do Vencedor, que será realizado em sessão pública**, quando será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.*



Secretaria de Administração e Planejamento

Diante do exposto, em virtude da interposição do recurso extemporâneo, ou seja, após o prazo recursal previsto em lei, decido não conhecer do recurso administrativo.

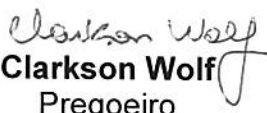
II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação aqui demonstrada, principalmente, em homenagem aos princípios da celeridade, legalidade, da razoabilidade e da moralidade, decide-se por NÃO CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela empresa SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS S.A.

Joinville/SC, 20 de março de 2015.


Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Administração e Planejamento


Daniela Civiński Nobre
Diretora Executiva


Clarkson Wolf
Pregoeiro